Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 156/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 252/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 112/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 112/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação ao item de nº 57 "a empresa 2ª colocada (D&D) aceitou entregar o item, e a empresa 3ª colocada (MÁXIMA) não aceitou entregar o item", em relação ao item de nº 62 "a empresa 2ª colocada (MULTILIZZA) aceitou entregar o item com alteração no valor, porém a empresa não comprovou tal reajuste e a empresa 3ª colocada (COMERCIAL MULTVILLE) não aceitou entregar o item".

Desta forma, em relação ao item de nº 57 considerando que a empresa segunda colocada aceitou entregar o item no mesmo valor registrado por ela no dia da licitação deve a mesma ser contratada.

Em relação ao item de nº 62 considerando que a empresa segunda colocada aceitou entregar o item, no entanto com alteração no valor e não comprovou o aumento do mesmo, e a terceira colocada não aceitou entregar o item, deve o mesmo ser cancelado.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela contratação da empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EIRELI,** para realizar o fornecimento do

item de nº 57, no valor de R$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), e ainda, em relação ao item de nº 62, **SUGERE** pelo **CANCELAMENTO** do mesmo da ata de registro de preços nº 69/2020.

É o parecer.

Schroeder (SC), 16 de junho de 2021.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B